

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 6.681, DE 2.006 (Do Senado Federal)

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 19 da Lei n.10.696, de 2 de julho de 2.003, para dispor sobre a compra dos produtos alimentícios destinados aos programas governamentais de distribuição de alimentos e combate à fome.

Autor: Senado Federal
Relator: Deputado Rogério Teófilo

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA IARA BERNADI

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6.681/2006, de iniciativa do Senado Federal, tem origem no PLS N.º 36/2003 de autoria do ilustre Senador Delcídio Amaral, tendo sido aprovado na forma do substitutivo da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal. Nesta casa, o nobre relator Deputado Rogério Teófilo, apresentou novo substitutivo ampliando a abrangência do projeto originário do Senado Federal que tratava da merenda escolar, incluindo a compra de produtos alimentícios destinados a programas não governamentais de distribuição de alimentos e combate à fome.

II- VOTO EM SEPARADO

A iniciativa do nobre Relator em ampliar a abrangência do projeto em pauta, é importante e deve ser considerada. O que nos preocupa no Substitutivo é seu parágrafo único, que propõe que as aquisições previstas sejam realizadas com dispensa de licitação.

A aprovação deste projeto de lei com esse parágrafo único pode abrir espaços para situações de discriminação e/ou compra por preços acima dos valores de mercado.

A proposição, na forma como foi aprovada no Senado Federal, modificava a Lei 10.696/03 que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de créditos rurais em seu artigo 19, §2º, prevê a dispensa de licitação para a aquisição de alimentos em ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar, porém com a ressalva de que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais, garantindo-se, assim a otimização dos recursos aplicados na compra de alimentos.

Assim, entendemos que para a maior precisão no texto da proposição que esta Comissão deve apreciar, propomos a substituição do texto do §5º do substitutivo aprovado no Senado Federal, pelo texto elaborado pelo nobre relator Deputado Rogério Teófilo, que por sua abrangência é mais adequado ao atendimento dos programas de compras de produtos alimentícios, uma vez que o texto do Senado Federal se refere apenas à merenda escolar.

Desta forma, propomos a aprovação do PL 6.681, de 2006, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2006.

DEPUTADA IARA BERNADI PT/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA IARA BERNADI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6.681, DE 2006

Acrescenta os §§ 5° e 6° ao art. 19 da Lei n° 10.696, de 2 de julho de 2003, para dispor sobre a compra dos produtos alimentícios destinados aos programas governamentais de distribuição de alimentos e combate à fome.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 19 da Lei n° 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5° e 6°:

"Art. 19.

.....
§5° Os programas municipais, estaduais e federais de distribuição de alimentos e combate à fome, inclusive os destinados à alimentação escolar, darão preferência, em suas aquisições de gêneros alimentícios, aos produtos oriundos das unidades produtivas de caráter familiar, ou de pequeno porte, localizadas na região onde os mesmos serão distribuídos.

§6° As aquisições de que trata este artigo serão realizadas preferencialmente, na região onde os produtos serão distribuídos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2006.

DEPUTADA IARA BERNADI PT/SP